
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Projeto de medidas corretivas para redução dos níveis centenários de máxima cheia na Vila da Lourinhã – ZAC

CPG/16/2019

Processo Interno Nº 2020/300.10.005/63

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais /Disposições Gerais/ Condições Técnicas

Preço Base: 74.500.00€ (sem IVA incluído)
Setembro 2020

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	4
PARTE I CLÁUSULAS GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a - CADERNO DE ENCARGOS.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	5
PARTE II CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CLÁUSULA 4. ^a - OBJETO.....	6
CLÁUSULA 5. ^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	7
CLÁUSULA 8. ^a - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - OBRIGAÇÃO DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - CAUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 11. ^a - SEGUROS.....	8
CLÁUSULA 12. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
CLÁUSULA 13. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 14. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 15. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 16. ^a - FORO COMPETENTE.....	11
CLÁUSULA 17. ^a - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 18. ^a - BOA-FÉ.....	11
CLÁUSULA 19. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Capítulo I	11
Secção I	11
Condições Técnicas	12
CLÁUSULA 20. ^a - OBJETO.....	12
CLÁUSULA 21. ^a - NÍVEIS DE SERVIÇO.....	12
CLÁUSULA 22. ^a - PROJETOS.....	12
CLÁUSULA 23. ^a - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO.....	12
CLÁUSULA 24. ^a - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO.....	12
Secção II	12
Formação dos preços	13
CLÁUSULA 25. ^a - PREÇO BASE.....	13
CLÁUSULA 26. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	13

Secção III	13
Execução do Contrato	13
CLÁUSULA 27. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO	13
CLÁUSULA 28. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 29. ^a - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	14
CLÁUSULA 30. ^a - GESTOR DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 31. ^a - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS	14
CLÁUSULA 32. ^a - EXEMPLARES A FORNECER E MODO DE APRESENTAÇÃO	15
CLÁUSULA 33. ^a - LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PROJETOS	15
CLÁUSULA 34. ^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 35. ^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	16
CLÁUSULA 36. ^a - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
Capítulo II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	17
CLÁUSULA 37. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 38. ^a - RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS	18
CLÁUSULA 39. ^a - RESCISÃO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 40. ^a - REGIME SANCIONATÓRIO	19
CLÁUSULA 41. ^a - RECURSOS	19
ANEXOS	20

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a - CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da **Aquisição do Projeto de medidas corretivas para redução dos níveis centenários de máxima cheia na Vila da Lourinhã – ZAC**, a ser contratada pela Câmara Municipal de Lourinhã.

Cláusula 2.^a - DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Caderno Encargos entende-se por:

ENTIDADE ADJUDICANTE – Câmara Municipal de Lourinhã / Contraente Público;

ENTIDADE ADJUDICATÁRIA - Prestador de serviços

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Prestação de um conjunto de serviços, pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante;

CCP – Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018;

PROPOSTA – a proposta apresentada ao procedimento pelo adjudicatário;

GESTOR DO CONTRATO: Elemento ou elementos designados pela **ENTIDADE ADJUDICANTE**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO – Contrato a celebrar (art.º 94º Decreto-Lei 18/2008 de 29 Janeiro) entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária nos termos do presente caderno de encargos;

IVA – imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos e às Disposições Gerais definidas no Anexo I – Condições Gerais.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de LOURINHÃ e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e Condições e legislação em vigor;
- e) Aos anexos, patenteados no presente concurso.
- f) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- g) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LOURINHÃ, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, o convite, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

PARTE II | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Caderno de Encargos

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.

Cláusula 4.^a - OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração de **Projeto de medidas corretivas para redução dos níveis centenários de máxima cheia na Vila da Lourinhã - ZAC.**

2 - O valor base é de **€ 74.500,00** acrescido de IVA à taxa legal.

3 - O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV 71250000-5, com descrição – Serviços de arquitetura, engenharia e levantamento topográfico, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 5.^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.^a - DURAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o estabelecido no ponto 3 das Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Cláusula 7.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

De acordo com o estabelecido no ponto 6 das Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Cláusula 8.^a - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

1 - O prestador de serviços deve comunicar à Entidade Adjudicante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 - O prestador de serviços obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 9.^a - OBRIGAÇÃO DE SIGILO

1 - O prestador de serviços obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Lourinhã, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – A partir de 01-05-2018 estas condições de sigilo devem refletir as obrigações relativas aos dados pessoais, previstas no novo Regulamento Geral de Proteção de Dados nº 2016/679 da União Europeia.

Cláusula 10.^a - CAUÇÃO

De acordo com o estabelecido no ponto 11 das Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Cláusula 11.^a - SEGUROS

1 — Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 — A Câmara Municipal de Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 12.^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Câmara Municipal de Lourinhã obriga-se a:

- 1 - Fornecer ao adjudicatário os elementos necessários à boa execução do projeto objeto desta aquisição de serviços.
- 2 - Apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis aos projetos e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.
- 3 - Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - O fornecedor não poderá subcontratar ou ceder a posição contratual no contrato, ou ceder quaisquer direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito da Câmara Municipal de Lourinhã.
- 2- Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 3- A Câmara Municipal de Lourinhã deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.
- 4- Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
- 5- Em caso de incumprimento do cocontratante, das suas obrigações, o contraente público pode ordenar a cessão da posição contratual do cocontratante para um terceiro, pela ordem sequencial do procedimento pré-contratual, conforme o previsto no art.º 318º-A e alínea f) do art.º 302º, ambos do CCP.

9

Cláusula 14.^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4 - Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes **devem no Contrato**, identificar as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

5 - Todos os documentos enviados através de ficheiros e ou pastas comprimidas (tipo ZIP ou RAR) por via de correio eletrónico, todos os ficheiros autónomos contidos ou não nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, tanto pelo contraente público como pelo o cocontratante ou os seus representantes legais

Cláusula 16.^a - FORO COMPETENTE

- 1 - Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
- 2- As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 17.^a - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será publicitada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

Cláusula 18.^a - BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

PARTE III | CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Secção I

Caderno de Encargos

Condições Técnicas

Cláusula 20.^a - OBJETO

De acordo com o estabelecido nas Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Cláusula 21.^a - NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com o estabelecido nas Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Cláusula 22.^a - PROJETOS

De acordo com o estabelecido nas Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

12

Cláusula 23.^a - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO

De acordo com o estabelecido nas Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Cláusula 24.^a - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

De acordo com o estabelecido nas Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Secção II

Caderno de Encargos

Formação dos preços

Cláusula 25.^a - PREÇO BASE

De acordo com o estabelecido no ponto 5 das Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Cláusula 26.^a - PREÇO CONTRATUAL

De acordo com o estabelecido no ponto 6 das Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Secção III

Execução do Contrato

Cláusula 27.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o estabelecido no ponto 3 e 4 das Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Cláusula 28.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

1 - Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à constituição da ocorrência efetuada pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados; e,
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

2 - Após a entrega dos elementos em cada uma das fases, suspende-se a contagem dos prazos até à comunicação ao adjudicatário da respetiva aprovação pelo Município da Lourinhã.

Cláusula 29.^a - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1 - Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

2 - Sempre que seja indispensável introduzir alterações aos projetos de especialidades já aprovados, por razões não imputáveis ao adjudicatário, a data prevista para ultimação da fase subsequente àquela em que a alteração foi introduzida será adiada, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

3 - Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

Cláusula 30.^a - GESTOR DO CONTRATO

1 – O acompanhamento permanente da execução do contrato será efetuado por um gestor do contrato, designado pelo contraente público.

2 - O Gestor do Contrato do Município da Lourinhã designado é a **Arquiteta Claudia Loureiro**, que tem como função acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material.

3 - Caso o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Cláusula 31.^a - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

1 – O **Gestor do Contrato**, acompanhará todo o desenvolvimento dos projetos desde o início do contrato até à sua conclusão.

2 - Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Lourinhã ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do

Caderno de Encargos

contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do **Gestor de Contrato** ou do **coordenador** do projeto, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao **coordenador**, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

3 - Nas reuniões acima referidas e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o **coordenador ou um seu delegado**, bem como **Gestor de Contrato**.

4 - Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um **relatório** pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao **Gestor de Contrato**, no prazo de **seis dias** úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

Cláusula 32.^a - EXEMPLARES A FORNECER E MODO DE APRESENTAÇÃO

De acordo com o estabelecido no ponto 7 das Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

15

Cláusula 33.^a - LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Lourinhã até ao termo do prazo referido na **cláusula 27^a**, sob pena de aplicação das multas previstas na **cláusula 37^a**.

Cláusula 34.^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1 - De acordo com o estabelecido no ponto 9 das Disposições Gerais definidas no anexo VII, no prazo de 20 dias a contar da entrega dos elementos, o **Gestor do Contrato** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, Condições e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao **Gestor do Contrato** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Caderno de Encargos

3 - No caso de a análise do **Gestor do Contrato** a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, Condições e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Gestor do Contrato** deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Gestor do Contrato**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, Condições e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o **Gestor do Contrato** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do **Gestor do Contrato** a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, Condições e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, será lavrado um auto de aceitação dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

7 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de sete (7) dias úteis a contar da data da aceitação dos serviços fornecidos.

16

Cláusula 35.^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

De acordo com o estabelecido no ponto 10 das Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

Cláusula 36.^a - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O valor dos honorários dos projetos, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada e, devem ser pagos no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Lourinhã das respetivas faturas, a qual só pode ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e autorização do **Gestor do Contrato**.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do número sequencial da ficha de compromisso.

3 - Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Estudo Prévio– 35%;
- b) Projeto de Execução – 50%;
- c) Assistência Técnica – 15%.
 - I. Fase de formação de contrato de empreitada - 7,5%
 - II. Fase de execução de contrato de empreitada - 7,5%

4 - Em caso de discordância por parte do **Gestor do Contrato**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

6 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Lourinhã, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

17

Capítulo II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 37.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - O não cumprimento dos prazos para conclusão das fases – Anteprojeto e Projeto de execução e, desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela Câmara Municipal de Lourinhã, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:

- a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega dos projetos, por cada período correspondente a um décimo do respetivo prazo;
- b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega dos projetos, por cada período subsequente se igual duração;

2 - Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Lourinhã resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova, ou de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

3 - O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles projetos.

Cláusula 38.^a - RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS

De acordo com o nas Condições Gerais – Programa Preliminar definidas no anexo I.

18

Cláusula 39.^a - RESCISÃO DO CONTRATO

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Lourinhã e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações e os níveis de serviço que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já realizados e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- b) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, se verifique qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **60 dias**.

3 – O direito de resolução referido na alínea a) do número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Lourinhã.

4 – O direito de resolução referido na alínea b) do número 2 desta cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso.

Cláusula 40.^a - REGIME SANCIONATÓRIO

Para além das penalidades por incumprimento previstas no **Artigo 37º** do presente Caderno de Encargos, deve-se ter em conta as previstas no regime sancionatório do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 41.^a - RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Lourinhã.

Anexos

[Ficheiros em PDF e Excel em anexo]

Anexo I - Condições Gerais – Programa Preliminar

Anexo II - Estudo de Zonas Inundáveis do Perímetro Urbano da Lourinhã de 2005

Anexo III – Ortofotomapas e Levantamento Topográfico

Anexo IV – Lista de Artigos Tipo - [Ficheiro em Excel anexo]

Instruções de Preenchimento:

1. Mapa de Quantidades tipo, em uso por este Município para a elaboração, pelo prestador de serviços, do **mapa de medições e orçamento** da obra.
2. A preencher com numeração sequencial, sem fórmulas, sem hiperligações, sem linhas e/ou colunas de intervalo em branco.
3. De acordo com a Instrução de Trabalho (IT) de Contratação Pública aprovada superiormente em 24/01/2019 e nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018, o **preço base**, que se consubstancia no **orçamento conforme estimativa de custo total da obra elaborado pela empresa de projetos**, deve ser fundamentado em **Declaração** relativa aos preços praticados pelo mercado com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores consultas de mercado, desde que não desatualizadas, para prestações do mesmo tipo podendo ser fundamentado o valor total só por famílias de espécies de trabalhos.

20